

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1202/2018

Súmula: Fica autorizado o Município de Pranchita/PR, a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º–Fica o Município de Pranchita, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.050.017/0001-16, com sede à Rua Avelino Francisco Rhoden, nº 217, nesta cidade de Pranchita/PR, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º–O valor total a ser repassado à APAE, será o montante recebido pelo Município com base no número de alunos da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, apurados no Censo Escolar da Educação Especial do ano anterior ao do repasse dos recursos para entidade.

Art. 3º–Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º–O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder a cessão de servidores públicos municipais, para prestarem serviços através de TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PUBLICOS com ou sem ônus ao MUNICÍPIO CEDENTE a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Pranchita/PR

Parágrafo Único–Dos valores a serem repassados à APAE mensalmente, será descontado o valor correspondente ao custo dos servidores cedidos à entidade para prestarem serviços.

Art. 5º–A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Equipe de Prestação de Contas do Município, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas Municipal, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º–Para atender a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas na lei de orçamento anual–LOA.

Art. 7º–Para que ocorra o repasse mensal, é necessária a matrícula prévia dos alunos especiais da APAE na rede municipal, para que se verifique os valores do FUNDEB por aluno e seja dada preferência ao atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do artigo 58 da Lei nº 9.394/96.

Art. 8º–A transferência dos recursos deve ser precedida de processo administrativo, devidamente motivado, no qual seja demonstrado que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, em razão das suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades.

Art. 9º–A instituição APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deve satisfazer as exigências do artigo 77 da Lei nº 9.394/96 e do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 11.494/07, desde que o objeto do convênio seja exclusivamente a prestação de serviços de educação básica, ainda que a instituição desempenhe atividades em outros setores sociais.

Art. 10–A utilização de recursos do FUNDEB é exclusiva para o financiamento de atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica, sendo expressamente vedada a utilização de tais recursos para o custeio de instituições assistenciais, desportivas e culturais. Ressalvados a destinação desses recursos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que prestem serviços exclusivamente de educação especial, desde que observados os requisitos do art. 8º, § 2º e § 4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 11–Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 12–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod284312